

GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 080/2026
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 598/2005, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, para criar o Departamento de Aeródromo, no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A alínea “e” do inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

e) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

1. – Departamento de Obras;

- 1.1 – Seção de Controle de Frotas de Veículos e Máquinas;
- 1.2 – Seção de Engenharia e Fiscalização;

2 – Departamento de Estradas;

- 2.1 – Seção de Campo;
- 2.2 – Seção de Oficina e Manutenção;
- 2.3 – Seção de Almoxarifado;

3 – Departamento de Serviços Urbanos;

- 3.1 – Seção de Projetos Urbanísticos;
- 3.2 – Seção de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;
- 3.3 – Seção de Jardinagem e Paisagismo;

4 – Departamento de Trânsito;

- 4.1 – Seção de Fiscalização;
- 4.2 – Seção de Sinalização;

5 – Departamento de Água e Esgoto;

- 5.1 – Seção de Cadastro de consumidores;

6 – Departamento de Aeródromo.

Redação anterior:

e) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

1. – Departamento de Obras;

- 1.1 – Seção de Controle de Frotas de Veículos e Máquinas;
- 1.2 – Seção de Engenharia e Fiscalização;

2 – Departamento de Estradas;

- 2.1 – Seção de Campo;

Página 1 de 7

Protocolo Nº	149/2026
Entrada Em	22/09/2026
	Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

- 2.2 – Seção de Oficina e Manutenção;
- 2.3 – Seção de Almoxarifado;
- 3 – Departamento de Serviços Urbanos;**
- 3.1 – Seção de Projetos Urbanísticos;
- 3.2 – Seção de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;
- 3.3 – Seção de Jardinagem e Paisagismo;
- 4 – Departamento de Trânsito;**
- 4.1 – Seção de Fiscalização;
- 4.2 – Seção de Sinalização;
- 5 – Departamento de Água e Esgoto;**
- 5.1 – Seção de Cadastro de consumidores.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, o Departamento de Aeródromo, unidade administrativa responsável pela gestão, coordenação, operação, conservação e manutenção do aeródromo público municipal, observadas as competências do Município e as normas e exigências dos órgãos e entidades competentes da aviação civil.

§ 1º Compete ao Departamento de Aeródromo:

I – Coordenar e supervisionar a operação do aeródromo público municipal, observadas as normas e regulamentos aplicáveis à aviação civil;

II – Promover e acompanhar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelos demais órgãos competentes;

III – Planejar, coordenar e acompanhar as atividades de manutenção, conservação, limpeza, segurança operacional e infraestrutura do aeródromo;

IV – Acompanhar as condições de funcionamento das pistas, pátios, acessos, áreas operacionais, edificações e demais instalações integrantes do aeródromo;

V – Manter e organizar os registros, relatórios, documentos e informações operacionais exigidos pelos órgãos reguladores;

VI – Acompanhar inspeções, fiscalizações, vistorias e procedimentos de regularização relacionados ao aeródromo perante a ANAC e demais órgãos públicos competentes;

VII – Adotar e acompanhar medidas destinadas à segurança operacional e à adequada utilização das instalações aeroportuárias, dentro das competências atribuídas ao Município;

VIII – Coordenar e supervisionar as equipes, servidores, prestadores de serviços e demais recursos vinculados às atividades do aeródromo;

Página 2 de 7

Protocolo Nº 149/2026
Entrada Em 22/09/2026
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

IX – Elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas propostas de planos, projetos, programas e ações destinados à melhoria, ampliação, conservação e modernização da infraestrutura do aeródromo;

X – Acompanhar a execução de contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos relacionados à operação, manutenção, conservação e desenvolvimento do aeródromo;

XI – Promover a articulação institucional com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados à aviação civil e à infraestrutura aeroportuária;

XII – Manter atualizados os documentos, cadastros e informações necessários à regularidade operacional e administrativa do aeródromo;

XIII – Comunicar ao Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas quaisquer ocorrências, irregularidades ou situações que possam comprometer a segurança, a operação ou a regularidade do aeródromo;

XIV – Elaborar relatórios periódicos sobre as condições operacionais, administrativas e de infraestrutura do aeródromo; e

XV – Exercer outras atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento e à gestão do aeródromo, observadas as competências legais do Município.

§ 2º São atribuições do Diretor do Departamento de Aeródromo:

I – Exercer a responsabilidade operacional do aeródromo público municipal, quando formalmente designado para tanto e observadas as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

II – Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC aplicáveis ao aeródromo, bem como os demais atos normativos expedidos pela ANAC;

III – Providenciar, acompanhar e manter atualizada sua designação no Sistema de Designação de Responsáveis Operacionais – DRO da ANAC, quando exigível;

IV – Garantir o atendimento presencial no aeródromo nos horários estabelecidos pela Administração Municipal e de acordo com as exigências dos órgãos reguladores;

V – Coordenar as operações e a manutenção do aeródromo público municipal, planejando e supervisionando as equipes e os recursos vinculados ao Departamento;

VI – Assegurar a manutenção dos registros, documentos, relatórios e demais informações operacionais exigidas pela legislação e pelas normas da ANAC;

VII – Representar o Município, por delegação do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, perante órgãos federais, estaduais e municipais relacionados à aviação civil e à infraestrutura aeroportuária;

Página 3 de 7

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645 Celular: (66) 98110-0158

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br

CNPJ: 03.238.862/0001-45

Protocolo nº 22/09/2024
Entrada Em 22/09/2024
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

VIII – Acompanhar inspeções, fiscalizações, vistorias e demais procedimentos realizados pelos órgãos competentes no aeródromo, adotando as providências administrativas cabíveis;

IX – Elaborar relatórios e prestar informações ao Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas acerca das condições de funcionamento, operação, manutenção e segurança do aeródromo;

X – Acompanhar a execução orçamentária e administrativa das atividades do Departamento, em consonância com o art. 22 da Lei Municipal nº 598/2005 e com as dotações orçamentárias destinadas à unidade;

XI – Propor ao Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas medidas necessárias à melhoria da infraestrutura, da operação e da segurança do aeródromo; e

XII – Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

§ 3º O exercício das atribuições previstas neste artigo pressupõe a existência de instrumento de delegação, convênio ou ato equivalente que reconheça o Município de Vila Rica como responsável pela operação do aeródromo perante a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), devendo tal instrumento ser referido na exposição de motivos desta Lei.

Art.3º A alínea “g” do inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

1– Departamento de Indústria e Comércio;

- 1.1 – Seção de Apoio à Micro Empresa;
- 1.2 – Seção de Desenvolvimento Comercial
- 1.3 – Seção de Apoio a Indústria;
- 1.4 – Seção de Desenvolvimento Industrial;

2 – Departamento de Turismo;

- 2.1 – Seção de Programação de Eventos.

Redação anterior:

g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

1– Departamento de Comércio;

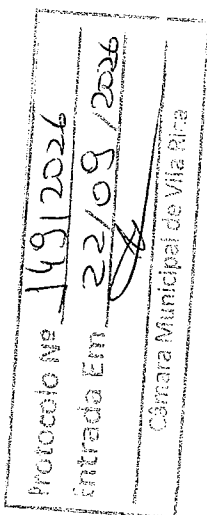
- 1.1 – Seção de Apoio à Micro Empresa;
- 1.2 – Seção de Desenvolvimento Comercial

2- Departamento de Indústria;

- 2.1 – Seção de Apoio a Indústria;
- 2.2 – Seção de Desenvolvimento Industrial;

3 – Departamento de Turismo;

- 3.1 – Seção de Programação de Eventos.





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 4º Ficam extintos, na estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o Departamento de Comércio e o Departamento de Indústria, criados pela redação anterior da alínea "g" do inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005, passando suas atribuições, competências, seções e unidades a integrar, de forma unificada, o Departamento de Indústria e Comércio, ora instituído na forma do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O Departamento de Indústria e Comércio, criado por esta Lei, sucede o Departamento de Comércio e o Departamento de Indústria em todas as suas atribuições, competências e responsabilidades administrativas, sem solução de continuidade na execução dos serviços públicos correspondentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, observados os limites de despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A reorganização promovida por esta Lei não implica criação de novos cargos em comissão ou funções gratificadas, não acarretando aumento de despesa com pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

Protocolo Nº 148/2026
Entrada Em 22/09/2026
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 080/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 598/2005, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, para criar o Departamento de Aeródromo no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

A presente proposição decorre da necessidade de adequar a estrutura administrativa do Município às atuais demandas relacionadas à operação, administração, manutenção e segurança do aeródromo público municipal, especialmente diante das responsabilidades atribuídas ao Município perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

A criação do Departamento de Aeródromo tem como principal finalidade estabelecer, no âmbito da Administração Municipal, uma unidade administrativa específica para concentrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas à gestão do aeródromo, permitindo maior eficiência na execução das obrigações operacionais e administrativas decorrentes da responsabilidade municipal sobre a infraestrutura aeroportuária.

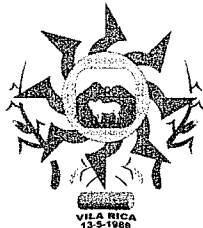
A atividade de operação e administração de aeródromo público exige acompanhamento permanente, organização documental, manutenção da infraestrutura, atendimento às exigências dos órgãos reguladores e adoção de procedimentos destinados à preservação da segurança operacional. Nesse contexto, mostra-se necessária a existência de estrutura administrativa formalmente definida, com atribuições claras e responsabilidades devidamente delimitadas.

A previsão expressa dessas atribuições contribui para conferir maior clareza, organização e segurança jurídica à atuação administrativa municipal, evitando a concentração informal de responsabilidades e permitindo que as atividades relacionadas ao aeródromo sejam desempenhadas de maneira coordenada e compatível com as exigências aplicáveis à aviação civil.

Importante destacar que a presente proposição foi estruturada de modo a promover a adequação e racionalização da estrutura administrativa municipal, sem ampliar o número de cargos de Diretor já existentes. Para tanto, a proposta contempla a reorganização da estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, mediante a adequação dos Departamentos de Indústria e Comércio, possibilitando que a criação do Departamento de Aeródromo ocorra sem a criação de novos cargos de direção na estrutura administrativa do Município.

A medida representa, portanto, uma forma de otimização dos recursos humanos e administrativos já disponíveis, permitindo que a Administração Municipal adeque sua estrutura às novas demandas sem promover aumento quantitativo dos cargos de Diretor. Trata-se de uma reorganização interna que busca conferir maior eficiência à gestão pública, observando os princípios da economicidade, racionalidade administrativa e interesse público.

Página 6 de 7



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

A alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo também se mostra necessária para adequar a denominação e a distribuição das unidades administrativas às necessidades atuais do Município e às políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento econômico, industrial, comercial e turístico.

Dessa forma, a reorganização proposta permite compatibilizar a necessidade de criação de uma unidade administrativa específica para o aeródromo com a manutenção da estrutura de cargos de direção existente, evitando a ampliação do número de cargos e, consequentemente, contribuindo para a contenção de despesas administrativas e para o uso mais eficiente da estrutura funcional do Município.

A criação do Departamento de Aeródromo possui, ainda, relevância estratégica para o Município de Vila Rica, considerando a importância da infraestrutura aeroportuária para a mobilidade, integração regional, desenvolvimento econômico, atração de investimentos, atividades empresariais, prestação de serviços e atendimento de demandas de interesse público.

A medida, portanto, não pretende ampliar indevidamente as competências do Município, mas sim adequar sua estrutura administrativa às responsabilidades que lhe são atribuídas, estabelecendo uma unidade específica para o gerenciamento das atividades relacionadas ao aeródromo e garantindo maior organização, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos correspondentes.

Dessa forma, a alteração proposta representa medida de modernização, racionalização e aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, adequando a organização interna da Prefeitura às necessidades concretas do Município, fortalecendo a capacidade de gestão do aeródromo público e, ao mesmo tempo, preservando o número de cargos de Diretor existente na estrutura administrativa.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida poderá proporcionar à Administração Pública e à coletividade, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vila Rica – MT, 17 de setembro 2026.


JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Informamos que o referido Projeto de Lei Municipal n.º 080/2026 de 17 de setembro de 2026, que dispõe sobre Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, para criar o Departamento de Aeródromo, no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e dá outras providências, dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Após avaliação do projeto em apreço, não identificamos eventual impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que o projeto extingue, na estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o Departamento de Comércio e o Departamento de Indústria, passando a ser unificado em Departamento de Indústria e Comércio, conforme instituído no art. 3º desta Lei.

Portanto, com a criação do Departamento de Aeródromo, não implica em criação de novos cargos e/ou de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, contando com as dotações orçamentárias já existentes na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, conforme estipula o art. 5º e § único do mesmo artigo do referido PL n.º 080/2026.

Por fim, informamos que não ocorrerá renúncia de receita, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sendo que o PL n.º 080/2026 trata estritamente de um remanejamento de departamentos, não impactando no código tributário municipal, não concedendo benefícios fiscais a empresas ou cidadãos e não perdendo dívidas.

Vila Rica/MT., 17 de setembro de 2026

Assinado digitalmente

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas
Gestão 2025-2028

Rogério Keiber
Contador de Município
CRC: MT019805-O/8

